



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2018.**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, com sede estabelecida na Praça Adauto Róseo Nº. 1.229, Centro, Icapuí-CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI - CPSMAR**, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal **RAIMUNDO LACERDA FILHO, CPF 490.469.184-91**, com amparo na ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010, de 17 de maio de 2010, e, em consonância com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005 c/c art. 13 e ss do Decreto Federal nº 6.017/2007, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI - CPSMAR**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.986.520/0001-02, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati - CE, CEP: 62800-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, CPF 548.247.107-15**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 526/2010, e ao **Contrato de Programa No. 01/2018** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR; no **Contrato Programa No. 01/2018** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa Nº 01/2018** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da **Policlínica DR. José Hamilton Saraiva Barbosa**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Aracati, e, na manutenção das



## MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

**Parágrafo Único** - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

#### **Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2018:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da Policlínica DR. José Hamilton Saraiva Barbosa e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$ 658.777,59 (seiscentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, ficando sua participação de **16,78%** no rateio com sua **Cota-Parte Anual de 2018, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 54.898,13 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos)**.

#### **Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas iguais de **54.898,13 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos)** com início na competência do mês **JANEIRO de 2018**, e término na competência do mês de **DEZEMBRO DE 2018**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CONTRATADA**.



## MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

### **Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Icapuí, a partir do mês de **JANEIRO/2018**.

### **Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 20 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Icapuí, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR (Contratado), em sua conta corrente.

### **CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Planilha Dimensionamento do RATEIO COTA-PARTE MUNICIPAL 2018 da Policlínica.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**

#### **Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 01/2018**, objeto deste Contrato de Rateio.

#### **Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os



## MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 01/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da **Policlínica DR. José Hamilton Saraiva Barbosa do Exercício de 2018**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati - CPSMAR, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Icapuí-CE, em 09 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**  
Presidente do Consórcio  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Raymundo Augusto dos Santos  
RG: 2007335146-0 Assinatura: 

Nome: Victoria Iris Carneiro dos Santos  
RG: 2007049872-0 Assinatura: 